



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ESTUDOS PRELIMINARES

Manutenção Preventiva e corretiva de
Plataforma de percurso vertical do Fórum de
Baião



Assinado digitalmente por EDSON GONCALVES FERREIRA(token), ANTONIO MAXIMIANO DE SOUSA MARTINS JUNIOR(token) e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA(usuário). Use 2544657.16083358-1903 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA *Data e hora: 25/05/2021 15:08



PAPRO202001797V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto em tela é necessário para garantir o bom funcionamento e a acessibilidade das edificações do TJPA, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva de **01 Plataforma de percurso vertical no Fórum de Baião**.

Assim, considerando a instalação do equipamento se torna necessário o estudo para viabilizar contratação para realização das manutenções.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES DO TJPA

A contratação pretendida atende a Resolução TJPA-GP nº 35 de 14 de dezembro de 2016, em seu Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária, na iniciativa estratégica "Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário".

A demanda consta no Plano de Contratações deste Tribunal, com a descrição *Contratação de serviços de manutenção da Plataforma do Fórum da Comarca de Baião*.

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos gerais da demanda

A. A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas de percurso vertical, através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos.

B. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos, estas orientações deverão ser apresentadas através de curso previamente programado com o fiscal do contrato.

C. Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24 horas, 07 dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante.

D. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

- NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR ISO 9004: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade – Diretrizes-procedimentos;
- NR-6. Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10. Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23. Proteção Contra Incêndios;
- Lei nº 10.295, de 17/10/2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;



Assinado digitalmente por EDSON GONCALVES FERREIRA(token), ANTONIO MAXIMIANO DE SOUSA MARTINS JUNIOR(token) e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA(usuário). Use 2544657.16083358-1903 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>. Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA *Data e hora: 25/05/2021 15:08



PAPRO202001797V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- Decreto 4.059, de 19/12/2001 - Regulamenta a Lei no 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
 - Portaria nº 14 do INMETRO, de 24/01/2006;
 - NBR 13.994 – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
 - NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;
 - ISO 9386 – Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida;
 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

3.2. Estimativa das quantidades

As quantidades foram definidas pelo contrato atual.

Prédios atendidos:	Tipo de equipamento em cada prédio:		
	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	QT.
Fórum de Baião	Plataforma percurso vertical	Hardee	1

3.3. Soluções/opções disponíveis no mercado com análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares

Para a manutenção de plataformas de percurso vertical, é necessária a contratação de empresa especializada. E com o intuito de garantir o bom funcionamento dos equipamentos, e a acessibilidade nas dependências dos prédios do TJPA, temos que a única opção é a contratação de manutenção continuada.

Desta forma, não foram indicadas outras soluções para atender a demanda.

3.4. Contratações públicas similares por outros órgãos ou entidades da Administração Pública

• CONTRATO Nº 026/2019-TRT/8

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 14 (catorze) elevadores e 03 (três) plataformas, instalados nos prédios do complexo sede do tribunal, na travessa d. Pedro I, 746.

Valor: R\$ 84.050,52 (GLOBAL)

3.5. Histórico de contratações anteriores realizadas pelo TJPA

Este Tribunal de Justiça já vem fazendo a contratação de manutenção continuada de plataformas, a exemplo dos Contratos nº 41/2019 (Plataformas Fórum de Santarém, Fórum de Redenção e SGP) e nº 04/2019 (Plataformas Fórum de Óbidos e Parauapebas - anexo).

Cabe salientar que este modelo de contratação está atendendo satisfatoriamente as necessidades do TJPA, quanto à manutenção de elevadores e plataformas.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

3.6. A solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização.

Conforme o item 3.3, a única solução para a demanda é a contratação de manutenção continuada.

Com a contratação, visamos garantir a funcionalidade dos equipamentos e a vida útil dos mesmos, e segurança no transporte dos usuários; manter em funcionamento adequado os elevadores e plataformas dos referidos prédios da RMB, sem interrupção; e buscar economicidade na manutenção dos equipamentos.

3.7. Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

Não será necessária a adequação dos ambientes haja vista que os elevadores e plataformas já estão instalados e funcionando.

4. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO, COMPOSTA PELOS SEGUINTE ELEMENTOS

4.1. Descrição do objeto

Manutenção Preventiva e corretiva dos Elevadores e Plataformas de percurso vertical nos prédios da RMB do TJPA.

4.2. Natureza do objeto

O objeto trata de contratação de serviço de engenharia de natureza continuada.

4.3. Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único, quando for o caso

Em regra, conforme § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista a garantir a uniformidade na prestação dos serviços e a economia de escala.

Além disso, o agrupamento dos itens em lote único traz benefícios de ordem técnica e econômica decorrentes da interdependência dos serviços a serem executados. Do ponto de vista técnico, caso o objeto fosse dividido e ocorresse o inadimplemento de um dos lotes, haveria riscos de se inviabilizar a execução de outros serviços correlatos. Ademais, com uma única contratada, a responsabilização por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, uma vez que haverá a possibilidade de aplicação de multas pelo valor total da contratação e não por parcelas isoladas.

4.4. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão

Nota de Reserva: 2020-69;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8644 - Reforma e manutenção de prédios do Poder Judiciário - 1º Grau;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00;
Fonte de Recurso: 0118;

4.5. Prazo de vigência, quando necessária à celebração de instrumento de contratação

4.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo a manutenção ser prorrogada até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada;

4.5.2. Para a renovação e prorrogação do objeto do contrato, deverá ser realizada instrução processual conforme abaixo:

A. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

B. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

C. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação. A fiscalização deverá realizar negociação com a contratada para diminuir ou eliminar a aplicação de reajuste contratual, devendo constar nos autos processuais manifestação expressa da contratada quanto à respectiva aceitação ou não;

D. pesquisa atualizada de preços, observando o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa n.º 3, de 20 de abril de 2017, comprovando que o valor do contrato;

E. a comprovação de que a prorrogação e renovação permanece economicamente vantajosa para a Administração;

4.5.2.1. A comprovação de que trata a alínea "E" do item acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada, pela fiscalização, para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

4.5.2.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de 60 (sessenta) meses de que trata o item 4.5.1 poderá ser renovado e prorrogado por até 12 (doze) meses;

4.5.2.3. A fiscalização deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

4.6. Prazo de entrega e/ou execução dos serviços, e de garantia dos bens e/ou dos serviços contratados

Os serviços serão executados mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, salvaguardada a possibilidade de prorrogação prevista no item 4.5.

4.7. Análise de sustentação do contrato, composta pelos seguintes elementos:

4.7.1. A forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

No caso de uma interrupção contratual definitiva pela Contratada, além das devidas aplicações de penalidades nos termos contratuais, será imediatamente iniciado novo processo de contratação através de licitação, e avaliada a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação pelo período necessário à finalização do certame.

4.7.2. Avaliação sobre a necessidade de a contratada promover a transição contratual e de encerramento do contrato, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Não se aplica, posto que não há possibilidade de manuseio ou manutenção dos equipamentos por pessoas que não sejam profissionais técnicos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos que há viabilidade de contratação dos serviços aqui elencados.

Belém, 01 de setembro de 2020.

Integrante Demandante

Antônio Maximiano de Sousa Martins Junior

Integrante Técnico

Edson Goncalves Ferreira

Integrante administrativo

Lenne Chaves Pinto da Silva Torres



Assinado digitalmente por EDSON GONCALVES FERREIRA(token), ANTONIO MAXIMIANO DE SOUSA MARTINS JUNIOR(token) e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA(usuário). Use 2544657.16083358-1903 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade> Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA *Data e hora: 25/05/2021 15:08



PAPRO202001797V01